

CONTRATO Nº 009/2022

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, entidade associativa de direito privado sem fins econômicos, sob a forma de serviço social autônomo, CNPJ nº 82.515.859/0001-06 com sede na Rodovia José Carlos Daux, Km 01, Lote 02 Parque Tecnológico Alfa, Bairro João Paulo, CEP 88030-000, em Florianópolis (SC), neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr.s H.....i.u... ..m...s ...s.a, portador do RG nº __7.__6-__ SSP/SC e do CPF nº __8.6__.90_-__8, e-mail: ___o___ca@sc.sebrae.com.br doravante designada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto do contrato a ser celebrado engloba prestação de serviços de planejamento estratégico entre Amve e lideranças políticas, empresariais e comunitárias nos 14 (catorze) municípios associados, sistematização das informações e elaboração de documento com as prioridades por eixo temático.

1.2 - Este contrato vincula-se a proposta encaminhada pela CONTRATADA datada de 01/04/2022 e ao resultado da autorização para compras e serviços – processo administrativo 080/2022 e apensos, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A CONTRATADA responsabiliza-se:

- a. Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada;
- b. Responsabilizar-se, no âmbito administrativo e civil, objetivamente, por qualquer ato de seus prepostos, empregados ou não, lesivos a CONTRATANTE, a exemplo de fraude, corrupção ou dolo;
- c. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento aos consultores que contratarem para prestar os serviços objeto deste contrato;
- d. Responsabilizar-se, pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer

- responsabilidades decorrentes de decisões judiciais que lhe venham a ser atribuídas em decorrência do cumprimento deste contrato ou por força de lei;
- e. Realizar 14 (catorze) reuniões de planejamento estratégico, uma em cada município da Amve (Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó);
 - f. Elaborar o manifesto Amve pelo Desenvolvimento Regional: documento contendo prioridades conforme áreas temáticas estabelecidas pela Associação;
 - g. Sistematizar as informações, elaborar matriz com as prioridades e cruzamento para identificação dos pontos fortes, pontos fracos, ameaças e oportunidades e entregar documento (chamado de Manifesto Amve) para validação e finalização;
 - h. Produzir e distribuir materiais impressos e/ou audiovisuais, equipe para condução e mediação.

2.2. A CONTRATANTE responsabiliza-se:

- a. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo local, equipamentos, convite ao público-alvo;
- b. Efetuar os repasses conforme estabelecido neste contrato;
- c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- e. Acompanhar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato;

2.3. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar a CONTRATANTE e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E PRAZO DE PAGAMENTO:

3.1 - Em remuneração aos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE da seguinte forma:

- a) primeira parcela de R\$ 29.980,00 (vinte e nove mil e novecentos e oitenta reais) será paga após aprovação e entrega da metodologia de planejamento;
- b) segunda parcela de R\$ 29.980,00 (vinte e nove mil e novecentos e oitenta reais) após as 14 (catorze) visitas nos municípios associados da CONTRATANTE coletando informações relevantes e estratégicas com lideranças políticas, empresariais e comunitárias, visando à elaboração de um manifesto da Amve focado no desenvolvimento regional;
- c) terceira parcela de R\$ 29.980,00 (vinte e nove mil e novecentos e oitenta reais) após entrega do "Manifesto Amve pelo Desenvolvimento Regional".

3.2 - O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato se inicia na data da sua assinatura e finda em 31/07/2022, podendo sofrer prorrogação e/ou alteração, justificadamente.

3.3 - No preço estão incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, com seguros, encargos sociais/trabalhistas/previdenciários, tributos, transporte e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

3.4 - O valor dos serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos conforme pactuado em 10 (dez) dias úteis após a conclusão de cada etapa prevista na cláusula terceira, mediante boleto bancário fornecido pela CONTRATADA e com o envio da Nota Fiscal para o e-mail z@amve.org.br e comunicacao@amve.org.br devendo ser conferida e aprovada pelo gestor deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

4.1 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

4.2 - Delegada atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sra. MICHELE PRADA, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DA CLÁUSULA PENAL:

5.1 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre os valores já pagos à CONTRATADA no caso de inexecução parcial;
- III. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando 10% (dez) por cento;
- IV. Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a. O previsto nos incisos II e III;
 - b. A extrapolação dos 10 (dez) dias previstos no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- V. Multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE, no caso de rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa; e

5.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fazer jus ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze dias) corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

5.3 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação.

5.4 - As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2022, com recursos ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

7.1 - A presente contratação fundamenta-se no artigo 6º, VI, da Resolução AMMVI nº 12/06, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE para fins de rescisão e/ou alteração deste instrumento.

8.2 - Em caso de rescisão do presente contrato antecipadamente, será devido o pagamento dos serviços já realizados pela CONTRATADA, conforme valor fixado neste instrumento.

8.3 – Não haverá nenhum grau de subordinação ou vínculo trabalhista entre o profissional da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

8.4. Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA o Sr. Edgar Macedo Júnior, CPF: 637.093.929-34, (48) 99925-8823, ar@sc.sebrae.com.br .

CLAUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 - Compete, à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar

de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

IV. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

9.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

9.3 - CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

9.4 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9.5 – Ao término do contrato, a CONTRATADA se compromete a devolver integralmente os dados pessoais à CONTRATANTE, com a subsequente eliminação dos dados pessoais, salvo se de outra forma for licitamente pactuado entre as Partes ou se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem o armazenamento por tempo adicional.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As Partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

10.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Blumenau/SC, 05 de abril de 2022.

A O R I O C R
DE QUADROS

R H N M F A
CONTRATADA

CONTRATANTE

__C__E__R__A

Gestora do Contrato

E__R__C__O__U__R

CONTRATADA